

CONTRATO Nº 003.2020.20.010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO POPULAR LTDA.

1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa AUTO POSTO POPULAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 83.322.784/0001-00, com sede a Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 416, Santa Mônica, Tucuruí-Pa, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO JAMES VIEIRA DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 2215734-SSPI/PA inscrito no CPF: 393.877.982-91, neste ato representado por seu procurador HERMOGENES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 8871694-SSP/MG inscrito no CPF: 032.265.216-24, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020-PMT, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como **OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GARAGEM NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

2.2 O imóvel está localizado a Rodovia PA 156, KM 01, Bairro Jardim Colorado, com área de 7.440,00m².

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;
04.122.0007-2.031_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E HABITAÇÃO;
3.3.90.36.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
FONTE: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente ao contrato, podendo se apostilar nos moldes do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCATÁRIO:

4.1 Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

4.2 Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal ;

4.3 Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de

Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o Locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

4.3.1 De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificadas, houver se recusado a realiza-las;

4.3.2 De benfeitorias uteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

4.4 DOS DEMAIS REQUISITOS:

4.4.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

4.4.3 Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCADOR:

5.1 Pagar os impostos sobre o imóvel;

5.2 Incorrer nas despesas relacionadas com:

5.2.1 As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.2.2 Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.3 Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.7 Fornecer ao locatário, caso solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.8 Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica

5.9 Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.10 Informar ao Locatário qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** que será pago, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 12 (doze) meses com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Aditivo em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO:

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1 O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do presente contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9.2 O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para solução de débitos de responsabilidade do Locatário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o **Sr. ALAN PEREIRA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 213242191 SSP/CE e do CPF nº 722.246.493-04, o qual foi nomeado pela Portaria nº 643/2020 - GP, sendo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucuruí/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

AUTO POSTO POPULAR LTDA
HERMOGENES DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria N° 1315/2019-GP